



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III - Edição nº 00405 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FCC35147598B87B62EA8DF4F72444340

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.
- CONTRATO Nº. 292/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, na Sala de Reunião na Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, situada na Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia, foi realizada sob a responsabilidade da Presidente da COPEL, Simone Oliveira da Silva, designada pela portaria 130/2018, auxiliada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, formada por Rubeilton Miranda de Araújo e Rosiane Cruz da Silva, a reunião para análise das Propostas de Preços e dos documentos de habilitação da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 042/2018**, referente a Contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de refeições (café, almoço e jantar), para atender a necessidade das diversas Secretarias Municipais de Várzea da Roça-BA. Na abertura da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, não houve comparecimento de empresas interessadas, sendo Declarada Deserta a presente licitação. Será republicado e remarcado nova data para a sessão pública. Não tendo mais nada a ser atestado, lavro a presente ata assinada por mim, a Pregoeira e equipe de apoio.

Simone Oliveira da Silva
Pregoeira

Rosiane Cruz da Silva
MEMBRO

Rubeilton Miranda de Araújo
MEMBRO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO Nº. 292/2018 PREGÃO PRESENCIAL 044/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MIQUEIAS RIBEIRO DE BASTOS ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.076.278/0001-07, inscrição estadual nº 138.440.361, com sede à estabelecida à Rua Ayrton Senna, 205, Centro, Várzea da Roça – BA, estado da Bahia, neste ato representada pelo sócio-gerente, Sr.(a) Miqueias Ribeiro de Bastos, portador da cédula de identidade nº 06708558556, inscrito no CPF sob o nº 067.085.585-56, residente e domiciliado à Rua Ayrton Senna, 205, Centro, Várzea da Roça – BA, estado da Bahia, neste instrumento denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a de Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços para a manutenção de rede interna e de micro computadores das diversas Secretarias do município de Várzea da Roça – Bahia, conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 044/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Fica estimado o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, pela PREFEITURA, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a execução do serviço e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, emplacamento, combustível e toda manutenção necessária aos veículos utilizados. Tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.6 - Os preços serão fixos podendo ser ajustados de acordo com Lei 8.666/93.

4.6.1- As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a se analisada pelo representante da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

- a) Os aumentos provenientes de combustível;
- b) Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
- c) Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
- d) Acordo ou dissídio coletivos da categoria.

4.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

4.8 – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, R\$ 16.800,00, referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, R\$ 25.200,00, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE: 2.003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
ATIVIDADE: 2.010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 SECRETARIA DA AGRIC. COM. INDUST. E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- SEC. DE AGRIC. COM. IND. E M. AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
 ATIVIDADE: 2.037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA
 FONTE: REC. IMP.TRANSF.IMP.ED. 25%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
 ATIVIDADE: 2.047 REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA
 FONTE: REC. IMP.TRANSF.IMP.ED. 25%.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FUNSAUDE
 ATIVIDADE: 2.023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- FUNSAUDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA
 FONTE: REC. IMP.TRANSF.IMP-SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FUNSAUDE
 ATIVIDADE: 2.071 AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA
 FONTE: REC. IMP.TRANSF.IMP-SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 ATIVIDADE: 2.031 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- SOCIAL
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA.
 FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- h) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- i) Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- j) Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.
- k) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes do trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e apropriado à finalidade de uso a que se destina, de acordo com os serviços objetos deste Contrato e a instrução para seu uso efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- l) A Licitante vencedora obriga-se a prestar atendimento em um prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação

CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7 As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



e) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra parte a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos técnicos da **PREFEITURA** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do serviço é a partir da assinatura do contrato até 07/12/2019.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



VÁRZEA DA ROÇA – BA, 07 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE**

MIQUEIAS RIBEIRO DE BASTOS ME

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Anexo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Licitação	3	1			
Recursos Humanos	2	1			
Gabinete do secretário	2	1			
Serviço Militar	1	1			
Total	8	4	0	0	0

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Gabinete do secretário	1	1	1		
ADAB	1	1			
Total	2	2	1	0	0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Setor do Bolsa Família	3	1			
Sede e Gabinete da Secretária	2	2	1		
CRAS	2	1			
Total	7	4	1	0	0

SECRETARIA DE SAÚDE					
Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Recepção	1	1			
Gabinete da Secretária	1	1	1		
Atenção Básica / NASF	2	1			1
Vigilância Sanitária / Epidemiológica	2				
Saúde Bucal / Central Proces. de Dados	1				
TFD	1	1			
Farmácia	1	1			
Hospital	2	1			
Centro de Especialidades	1				
PSF Gastão Pedreira (Sede)	7	1			
PSF Morada Nova (Sede)	7	1			
PSF Cruz de Almas	6	1			
PSF Várzea do Meio	6	1			
PSF Barracas	6	1			
PSF Várzea da Praia	6				
Novos	2	3	6		
Total	52	14	7	0	1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Contabilidade	3	2		1	
Gabinete da Secretária	2	2			
Setor de Finanças	2	1			1
Setor de Tributos	2	1			
Total	9	6	0	1	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Sede e Gabinete do Secretário	3	5	5		
Biblioteca	1				
Secretaria das Escolas da Zona Rural	3	3	1		
Centro Educacional Pe. João Farias (Sede)	2	4	1		
Creche (Sede)	1				
Escola Odilon Sena Cerqueira (Sede)	3	3	2		
Escola Heraldo Rocha (Sede)	1	1			
Escola José Carneiro de Oliveira (V. do Meio)	2	2	2		
Escola Feliciano S. da Silva (V. do Meio)	1	1			
Escola Manoel M. de Almeida (C. de São João)	2	2			
Manoel Rodrigues	1	1			
Escola Lagoa Dantas (Capoeira do Milho)	1	1			
Escola Sebastião Felipe (Cruz de Almas)		1			
Escola Dom João VI (Vila Nova dos Irrigantes)		1			
Escola Manoel Maia (Barracas)		1			
Escola Ulisses Guimarães (Chapada de Dentro)	1	1			
Total	22	27	11	0	0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Gabinete do Secretário	1	1			
Total	1	1	0	0	0

OUTROS

Órgão	Computador	Impressora	Notebook	Scanner	Servidor
Conselho Tutelar	2	1			
Delegacia	3	3			
Total	5	4	0	0	0